



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
Av. dos Estados, 5001 · Bangú · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7522/7527  
cgfc@ufabc.edu.br

**Comunicação Interna nº 018/2018/CGFC**

Santo André, 3 de setembro de 2018.

Todas as áreas

**Assunto: Decreto nº 9.428/2018, que altera Decreto 93.872/1986 para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados.**

Restos a Pagar são as despesas empenhadas no exercício anterior e que não foram pagos até o início do exercício seguinte e são classificadas em dois tipos: a) os Restos a Pagar Processados (RPP) e b) os Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

Os **Restos a Pagar Processados** referem-se às despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas, ou seja, a despesa foi reconhecida pelo Ordenador de Despesas, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro.

Os **Restos a Pagar Não Processados** referem-se à despesa do orçamento do ano que foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em Restos a Pagar não Processados.

No dia 29 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, que altera o Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, para dispor sobre as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados – RPNP, trazendo mudanças na sua regulamentação.

Com a publicação do novo Decreto temos três mudanças principais na sistemática de bloqueio e cancelamento de RPNP, a saber:

- 1) Passam a ser excetuados na regra de bloqueio após um ano e meio de sua inscrição apenas os RPNP referentes a gastos com saúde e emendas individuais e impositivas. Até então, entravam nessa exceção as despesas empenhadas e não liquidadas referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, ou seja, os empenhos que não forem utilizados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição, serão bloqueados nesta data, e, caso não sejam desbloqueados, serão cancelados até o encerramento do exercício financeiro em que se deu o bloqueio (§3º do Art. 68, Alterado pelo Art. 1º e Art. 6º do Decreto nº 9.428).
- 2) Até então, não existia uma regra de cancelamento dos RPNP que foram bloqueados e, posteriormente, desbloqueados pelas unidades gestoras. Com a nova redação, os RPNP que forem desbloqueados, mas que permanecerem não liquidados até um ano e meio após o seu

bloqueio original serão automaticamente cancelados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (§7º do Art. 68, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 9.428), a saber:

- a) Os saldos de RPNP, inscritos ou reinscritos até o Exercício de 2016 que não forem liquidados até 31/12/2019 serão automaticamente cancelados, em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 9.428/2018.
  - b) Quanto aos empenhos emitidos em 2017, prevalece a regra de transição disposta no Art. 4º do novo Decreto, o qual dispõe que caso não sejam liquidados até 30/06/2019, serão bloqueados nesta data com prazo para desbloqueio até 31/12/2019, desde que a execução da despesa tenha sido iniciada até 30/06/2019. Se não forem liquidados até 31/12/2020 serão cancelados.
  - c) Com relação aos empenhos emitidos a partir de 2018, serão bloqueados após 30/06/2020, podendo ser desbloqueados até 31/12/2020, desde que a execução da despesa tenha sido iniciada até 30/06/2020. Não sendo liquidados até 31/12/2021, serão automaticamente cancelados pela STN.
- 3) A partir da publicação do Decreto nº 9.428/2018, o Ministro da Fazenda passa a ter a prerrogativa de limitar a inscrição de Restos a Pagar dos Órgãos Setoriais. Essa limitação tem por objetivo, além de controlar o crescimento do estoque de Restos a Pagar, possibilitar a limitação do montante de obrigações assumidas por titular de poder ou órgão ao término de seu mandato ao montante de caixa existente à época, em cumprimento ao Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Abaixo apresentamos um quadro resumo com as datas limites para bloqueio e cancelamento dos RPNP dos anos de 2016 a 2018.

Ação	Ano de emissão do Empenho		
	Até 2016	2017	2018
Data de bloqueio do Empenho.	Junho/2018	Junho/2019	Junho/2020
Limite para início da execução dos Restos a Pagar	Até Junho/2018	Até Junho/2019	Até Junho/2020
Limite para desbloqueio do Empenho.	Dezembro/2018	Dezembro/2019	Dezembro/2020
Limite para pagamento do Empenho desbloqueado.	Dezembro/2019	Dezembro/2020	Dezembro/2021

Além das referidas alterações, o Decreto nº 9.428/2018 revogou o Artigo 70 do Decreto nº 93.872/1986 que tratava da prescrição quinquenal.

Em anexo encaminhamos cópia integral do Decreto nº 9.428/2018 publicado no Diário Oficial da União.

Ressaltamos, por fim, que a CGFC está à disposição para sanar eventuais dúvidas, podendo ser realizado atendimento pessoal – no Bloco A – Torre 1 – 2º andar, por mensagem eletrônica, no e-mail [contabilidade@ufabc.edu.br](mailto:contabilidade@ufabc.edu.br), ou por telefone, nos ramais 7522 / 7532.

À consideração superior,



**Fábio Borges**

Chefe da Divisão de Contabilidade  
Portaria nº. 292, publicada no DOU em 02 de abril de 2018

**De acordo,**



**Robson Moreno Piva**

Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade  
Portaria nº. 170, publicada no DOU em 23 de março de 2018

**Relação de anexo**

**Anexo I** – Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, publicado no DOU de 29/06/2018.